



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## CONTRATO nº 025/2022

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE - CREA/RN E A EMPRESA P&B  
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **P&B CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.861.710/0001-65, com sede na Rua Funchal, nº 263 - 1º andar - Conj. 13 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04551-060, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. BRUNO GALVÃO FEROLA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 240 - Apto. 102 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04564-000, portador da Carteira de Identidade nº 47.822.385-7 - SSP/SP e CPF nº 378.217.658-80, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4665735/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na elaboração dos instrumentos internos de integridade e *compliance* e sua implantação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração dos instrumentos internos de integridade e <i>compliance</i> e sua implantação no CREA/RN	Serv.	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 52.000,00</b>	



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/11/2022 e encerramento em 07/11/2023.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma fixado no Termo de Referência. Os serviços contratados deverão ser realizados em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida por este Conselho.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Valor Total deste Termo de Contrato é de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2022 - R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 655, emitida em 03/11/2022;

Exercício de 2023 - R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. As condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade na execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 04 de novembro de 2022.

---

ANA ADALGISA DIAS PAULINO  
PRESIDENTE DO CREA/RN

DocuSigned by:  
*Bruno Galvão Ferola*  
160BF877A0EC404...  
BRUNO GALVÃO FEROLA  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR  
CPF: 038.256.834-60

---

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO  
CPF: 007.534.054-23

Assinado digitalmente por  
Luciana Mendes Ribeiro  
ND: C=BR, OU=GSS, O=  
CREA/RN, CN=Luciana Mendes  
Ribeiro, E=luciana@crea-rn.org.br  
Razão: Eu concordo com os  
termos definidos por minha  
assinatura neste documento  
Localização: Natal/RN  
Data: 2022.11.04 06:05:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1